



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023.
(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de plataformas de streaming de vídeos na internet de divulgar campanhas educacionais de combate à violência escolar, violência doméstica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade das plataformas de streaming de vídeos na internet de veicular campanhas educacionais de combate à violência escolar, violência doméstica e outras formas de violência, com o objetivo de promover a conscientização de crianças e jovens.

Art. 2º As plataformas de streaming de vídeo via internet mencionadas no artigo 1º deverão:

I - disponibilizar espaço em suas plataformas para a veiculação de campanhas educacionais elaboradas pelo Poder Executivo Federal voltadas à prevenção e combate à violência;

II - garantir que as campanhas educacionais sejam veiculadas de forma gratuita e em horários e formatos que atinjam o público-alvo, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeita a plataforma infratora às seguintes sanções:

- I- multa;
- II- suspensão temporária das atividades;
- III- suspensão definitiva das atividades.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239832873400>



A violência, em suas diversas formas, é uma problemática que atinge a sociedade em sua totalidade, especialmente as crianças e jovens, que se encontram em fase de formação de valores e percepções sobre o mundo. As consequências da violência para este público são inúmeras, afetando a saúde física e mental, o rendimento escolar, o convívio familiar e o desenvolvimento socioemocional.

O combate à violência deve ser, portanto, onipresente e permanente – contexto deste Projeto de Lei que visa estabelecer a obrigatoriedade de plataformas de streaming de vídeo na internet, como YouTube, TikTok, Facebook e outras, de veicular campanhas educacionais de combate à violência escolar, violência doméstica e outras formas de violência, com o objetivo de promover a conscientização de crianças e jovens.

A educação é uma ferramenta essencial na prevenção e no combate à violência, sendo fundamental promover a conscientização e a discussão sobre o tema desde cedo. Assim, a divulgação de campanhas educacionais é uma das maneiras de alcançar esse objetivo, fornecendo informações e orientações para crianças e jovens, suas famílias e a comunidade em geral.

As plataformas de streaming têm se mostrado um dos meios de comunicação mais eficientes na atualidade, alcançando milhões de pessoas, principalmente crianças e jovens. Portanto, é imprescindível aproveitar o potencial dessas mídias para a veiculação de campanhas educacionais, contribuindo para a formação de uma sociedade mais consciente e justa.

É importante ressaltar que este Projeto de Lei não visa regular ou controlar as redes sociais, e tampouco interferir em sua autonomia, mas sim utilizar o amplo alcance que elas possuem no meio infantil e juvenil para promover a conscientização sobre temas relevantes e urgentes.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PASTOR GIL PL/MA

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239832873400>





dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 – 5660 / Gab. 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239832873400>